



São Paulo, 16 de fevereiro de 2017

Ao

Ministério Público do Estado de São Paulo

A/c: Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, sala 145 - Centro

São Paulo - SP

CEP: 01007-904

Ref.: IC 282/16 – Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. (Nerf e Nerf Rebelle).

Exmo. Sra. Dr. Promotor de Justiça Eduardo Dias de Souza Ferreira,

o **Instituto Alana**, por meio de seu projeto **Criança e Consumo**, nos autos do inquérito em epígrafe instaurado para investigar o desenvolvimento de estratégias de comunicação mercadológica direcionadas a crianças, pela empresa *Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.* (“Hasbro”), para a promoção dos produtos das linhas Nerf e Nerf Rebelle, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

O projeto **Criança e Consumo** encaminhou Representação em 10.10.2016 à Promotoria de Justiça e Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a respeito do desenvolvimento de estratégias de comunicação mercadológica direcionadas às crianças pela empresa Hasbro, para a promoção dos produtos das linhas Nerf e Nerf Rebelle, tendo lugar em diversos espaços, incluindo lojas de brinquedos da marca Ri Happy e PBKids.

No dia 26.10.2016, foi enviado, por e-mail, o Ofício de nº 478/2016 (doc. 1) da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Capital, solicitando que o **Criança e Consumo** esclarecesse se havia sido oferecida representação com o mesmo objeto a outros Ministérios Públicos Estaduais. O projeto **Criança e Consumo**, em resposta datada de 27.10.2016, informou que a denúncia havia sido encaminhada apenas àquela Promotoria (doc. 2).

Em 13.12.2016, o **Criança e Consumo** recebeu, via e-mail, desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital, Portaria de Instauração de Inquérito Civil de nº 282/16, datado de 1.12.2016 (doc. 3), com o objetivo de apurar a mesma campanha publicitária. Dele consta, o **Instituto Alana**, por meio de seu projeto **Criança e Consumo**, como denunciante.

Entretanto, a denúncia foi encaminhada apenas ao órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, como havia sido informado na mencionada resposta, e também conforme consta no site do **Criança e Consumo** (doc. 4).

Com base em informações informalmente prestadas por esta I. Promotoria de Justiça, a instauração de Inquérito se deu em razão de envio de ofício pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, por telefone, o **Instituto Alana**, por meio do **Criança e Consumo**, foi informado de que, de fato, o órgão do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro havia encaminhado ofício a São Paulo requisitando algumas informações e, ainda, que também havia instaurado Inquérito Civil naquela Promotoria, fato do qual o projeto **Criança e Consumo** ainda não tinha conhecimento.

Tais fatos foram esclarecidos, por e-mail (doc. 5), ao Dr. Promotor de Justiça João Carlos Mendes Abreu, que respondeu ao projeto **Criança e Consumo** informando que não exerce mais a titularidade da Promotoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante dessa duplicidade de Inquéritos Cíveis e antes que aconteçam desdobramentos que prejudiquem o bom andamento do caso, o **Instituto Alana**, por meio de seu projeto **Criança e Consumo**, serve-se da presente para

prestar essas informações a V. Sa., a fim de que as melhores soluções sejam adotadas.

Atenciosamente,

Projeto Criança e Consumo
Instituto Alana

Livia Cattaruzzi Gerasimczuk
Advogada

Ingrid Sora
Acadêmica de Direito